

Questionamento 10

Concorrência nº 3.01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PROPAGANDA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PLANOS DE COMUNICAÇÃO DA MESMA.

1 - Os itens 13.3 e 13.4 tratam dos percentuais de remuneração das agências. Ocorre que ao término de cada item, textualmente constam percentuais de 20%(vinte por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente.

"13.3 Proposta da Agência sobre o desconto oferecido em relação aos seus custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo 20% (vinte por cento)."

"13.4 - Proposta de honorários a serem cobrados do SAAE, sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob supervisão da agência limitando-se exclusivamente a contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos de 15% (quinze por cento)."

É certo o entendimento da agência que estes percentuais devem ser desconsiderados, e cada licitante deve apresentar o seu percentual?

Resposta: O entendimento da licitante está correto.

2 - O item 14.3.2 trata especificamente dos desconto em relação aos custos internos da agência, ofertado sobre a Tabela SINAPRO. O edital traz expressamente o que segue:

"Os descontos limitar-se-ão ao percentual de 50% (cinquenta por cento). Descontos superiores a este valor serão considerados como preços inexequíveis, não tendo efeito para pontuação."

Considerando a jurisprudência da Corte Paulista, entendemos que poderia ter ocorrido um erro de digitação, e o limite imposto refere-se ao limite de pontuação e não ao limite de desconto a ser ofertado ?

É certo o entendimento da agência que o limite imposto trata de um erro de digitação, e na verdade refere-se à pontuação máxima e não ao percentual máximo a ser ofertado, ou seja não existe limite para a oferta de desconto, o que ocorre é que para quem ofertar desconto superior a 50% fará o limite de 60(sessenta) pontos. Está certo o entendimento da agência ?

Resposta: Está correto o entendimento da licitante.

3 - O item 14.3.3, apresenta a fórmula de cálculo da pontuação referente a proposta de HONORÁRIOS ofertados pelas licitantes. Ocorre que na descrição das abreviações das fórmulas, VNPDP e VNMPDP, a descrição das mesmas trata de DESCONTOS e não de HONORÁRIOS.

Onde:

P2 = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual do Desconto Proposto

VNMPDP = Valor Numérico do Menor Percentual do Desconto Proposto

É certo o entendimento da agência que trata-se de um erro de digitação, e a palavra DESCONTO deve ser substituída por HONORÁRIO como apresentando abaixo:

Resposta: Onde:

P2 = Pontuação

VNPHP = Valor Numérico do Percentual do HONORÁRIO Proposto

VNMPHP = Valor Numérico do Menor Percentual do HONORÁRIO Proposto

4 - O item 14.3.4 trata especificamente dos honorários em relação a contratação de fornecedores, entretanto ele impõe limite mínimo de 5% à ser ofertado pela agência, e desta forma contraria o entendimentos da corte paulista.

Considerando que a agência de publicidade será remunerada pelo item I do Anexo IV, ao qual refere-se ao ressarcimento dos custos internos, baseada na Tabela SINAPRO;

Considerando que a agência de publicidade será remunerada pelo item III do Anexo IV, ao qual refere-se ao desconto padrão, no montante de 20% sobre a veiculação contratada;

Diante das variadas formas de remuneração, não há o que se falar em proposta inexequível, uma vez que a remuneração por meio de honorários representa a menor remuneração da agência.

Resposta: É correto o entendimento da licitante.

5 - O Item 14.3.3, traz ainda a fórmula que demonstra a pontuação final das licitantes. A fórmula trazida nos parece confusa, mas acreditamos que possa ser um problema da formatação do arquivo, e algum erro de digitação que possa ter ocorrido.

Desta forma, podemos entender que a fórmula correta é a que apresentamos abaixo?

$$P2 = ((\text{PONTUAÇÃO MÁXIMA}(40 \text{ PONTOS}) \times (\text{VNPHP} / \text{VNMPHP}))$$

É certo o entendimento da agência quanto à fórmula para cálculo da pontuação do item 14.3.3.?

Resposta: O entendimento está correto.

6 - O Anexo IV, traz o item II.1, e nele já consta um percentual de no máximo 15% (quinze por cento) já pré-estabelecido, e ainda pelo máximo permitido, contrariando as Cortes Paulistas. Entendemos que trata-se de um erro de digitação, e que a agência deveria ofertar um percentual específico para o item II.1, de até, no máximo 15% (quinze por cento), mesmo que este item não seja pontuado, uma vez que não consta este item na fórmula de cálculo da pontuação do preço.

II.1 - os honorários a serem cobrados do SAAE incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à agência, a ser concedido nos trabalhos de produção e outros serviços, não excederão ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre seu custo efetivo.

Resposta: Nos desculpamos pelo erro de digitação. O entendimento da agência está correto.

São Carlos, 14 de julho de 2023.

Priscila Ap. F. N. Marques
PRESIDENTE